



EDITAL N.º 05/2022

Concessão de bolsas de estudo CAPES/DS - DOUTORADO

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo (EFLCH/Unifesp) torna pública a abertura de inscrições para a concessão de **02 (duas) bolsas de estudo** CAPES, modalidade Demanda Social, nível **doutorado**, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), bem como para as que ficarem disponíveis na vigência deste edital.

1. DAS BOLSAS

1.1. As duas bolsas ofertadas neste edital não pertencem ao PPGE e integram a cotas de bolsas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq) da Unifesp, com vigência de **agosto de 2022 a fevereiro de 2023**, sem garantia de prorrogação ao seu término, ficando, tal possibilidade, à critério da ProPGPq.

1.2. Outras bolsas eventualmente liberadas em razão da defesa de tese, da ampliação de cota pela CAPES, de desistências, ou, ainda, oriundas de novas concessões por meio de cotas da ProPGPq, como as ora destinadas, serão ofertadas aos discentes classificados por meio deste edital, dentro da vigência estabelecida.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão recebidas das 12h00 de 19/07/2022 até as 17h00 do dia 25/07/2022 por meio do envio do formulário eletrônico disponível no sítio do programa: <https://www.ppg.educacao.sites.unifesp.br/alunos/manual-do-aluno?view=article&id=252:comissao-de-bolsas&catid=51:bolsas-de-estudo>.

2.2. Poderão inscrever-se alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal de São Paulo (PPGE-Unifesp).

3. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

3.1. As bolsas da cota do Programa Demanda Social da Capes serão concedidas, no limite da quantidade ofertada e respeitada a validade deste edital, dentre aqueles que manifestarem interesse, observando as seguintes exigências:



- a) Alunos sem vínculo empregatício no ato de inscrição.
- b) Alunos com vínculo empregatício no ato da inscrição, mas que assumem, expressamente, o compromisso de apresentar, no ato de assinatura do documento relativo à concessão da bolsa, caso sejam contemplados, o comprovante de desligamento do trabalho.
- c) Alunos, atuando como professores de educação básica da rede pública, estadual e/ou municipal, que comprovarem, no momento de assinatura do documento relativo à concessão da bolsa, o afastamento das atividades profissionais, com ou sem vencimentos.

I. Os alunos enquadrados no item c, e afastados integralmente das atividades profissionais com recebimento de vencimentos, deverão comprovar, de acordo com a Portaria CAPES 76/2010, a percepção de remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade.

3.1.1. O afastamento das atividades profissionais, conforme disposto no item c, deverá ser comprovado mediante apresentação da publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou da União, ou, ainda, em publicação equivalente. Não serão aceitos protocolos ou declarações de solicitação de afastamento.

3.2. Para efeito de classificação, a Comissão de Bolsas observará:

- a) Pontuação obtida na apuração dos itens previstos no Anexo I. Os candidatos deverão anexar os documentos comprobatórios no ato de inscrição, no formulário próprio. Não serão aceitos documentos enviados por outro meio e/ou posteriormente, seja para substituição ou complementação de informações.
- b) Desempenho acadêmico, evidenciado por créditos cumpridos e conceitos obtidos até o primeiro semestre de 2022, mediante análise do histórico escolar.
 - b.1. O histórico escolar será providenciado pela secretaria do programa.
 - b.2. Será atribuído um ponto para cada conceito A obtido pelo aluno e, meio ponto, para cada conceito B. Os conceitos C e D não serão pontuados.
 - b.3. O registro de conceito D no histórico escolar desclassificará o candidato de concorrer à concessão de bolsas Capes/DS.
 - b.4. Alunos ingressantes no segundo semestre de 2022 serão classificados apenas de acordo com o disposto no item a.



- c) maior tempo de permanência no programa (ano de ingresso), desde que comprovado o bom desempenho acadêmico, conforme disposto no item anterior;
- d) anuência do orientador, atestando a possibilidade de conclusão do curso em 48 (quarenta e oito) meses, exceto nos casos de prorrogações já concedidas pela CEPG do PPGE, contados a partir da data de ingresso no programa.

3.2.1. Em caso de empate, a comissão de bolsas adotará os critérios de desempate indicados abaixo, na seguinte ordem:

- a) Maior pontuação no desempenho acadêmico (análise de histórico escolar).
- b) Maior pontuação na produção científica e acadêmica.
- c) Submissão do projeto às agências de fomento.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. No ato de assinatura do documento relativo à concessão da bolsa, o aluno deverá entregar:

- a) Declaração de próprio punho atestando que não possui vínculo empregatício de qualquer natureza, inclusive como proprietário ou sócio em caso de microempreendedores individuais (MEI) ou microempresas (ME).
- b) Documento comprobatório de desligamento do trabalho, se for o caso, ou afastamento integral das atividades profissionais, no caso de servidores públicos:
 1. Tratando-se de funcionário público, nos termos do item b, e para fins de comprovação de afastamento integral (com ou sem vencimentos), será considerado documento válido a publicação no Diário Oficial do Município, Estado, da União, ou, ainda, em publicação equivalente. Não serão aceitos protocolos ou declarações de solicitação de afastamento.
 2. Alunos enquadrados na situação descrita no item b e afastados integralmente das atividades profissionais, com recebimento de vencimentos, deverão comprovar a percepção de remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva.
- c) Declaração de próprio punho atestando que não acumulará bolsa deste Programa, caso venha a



ser contemplado, com bolsa/auxílio de outro Programa, ou de outra agência de fomento, ou de organismos nacionais ou internacionais.

- d) Declaração de próprio punho de que não mantém qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação e que não se encontra na situação de aposentado ou equiparado.
- e) Declaração de próprio punho manifestando a ciência de que deverá concluir o curso em 48 meses, se doutorando, a contar da data de seu ingresso no programa, exceto para os casos em que já houve autorização de prorrogação pela CEPG do PPGE, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos. **O documento deve conter a ciência e concordância do professor orientador quanto ao cumprimento do prazo, sem a qual a bolsa não será implementada.**
- f) Declaração de próprio punho de que está ciente que deverá realizar o estágio de docência no ensino superior (60 horas), no caso do doutorado, em dois semestres letivos, durante a vigência do benefício.
- g) Declaração, de próprio punho, que leu e está ciente das disposições contidas na [Portaria CAPES Nº 76/2010](#), [Portaria Conjunta Nº 1/2010](#) e [Nota sobre acúmulo de bolsa e vínculo empregatício](#), da CAPES e CNPq.

5. DAS EXIGÊNCIAS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

5.1. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção de bolsa de estudo:

- I. Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação em Educação da Unifesp.
- II. Desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso.
- III. Entrega dos relatórios semestrais de atividades, conforme as normas do Programa, com documento de anuência do orientador para a manutenção da bolsa.
- IV. Manutenção do currículo atualizado na Plataforma Lattes.
- V. Realização do estágio de docência no ensino superior, exclusivamente para doutorandos, por dois semestres letivos.
- VI. Cumprimento dos prazos para Exame de Qualificação e Depósitos da Tese, considerando o prazo de 4 (quatro) anos para defesa, salvo prorrogações já aprovadas pela CEPG do PPGE.

6. DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA



6.1. O recebimento da bolsa não implica sua automática renovação. Diante da produção e do desempenho do/a aluno/a, demonstrados no relatório semestral, contendo os conceitos obtidos nas disciplinas e demais atividades acadêmicas, caberá ao orientador avaliar a necessidade e pertinência da manutenção e/ou prorrogação da bolsa, solicitando, se for o caso, a renovação ou o cancelamento da bolsa, por meio de parecer enviado à Comissão de Bolsas.

6.2. A bolsa integrante da cota do PPGE será concedida por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período a cada 12 (doze) meses, até a conclusão do curso, observados o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, contados a partir do ingresso no PPGE. A bolsa proveniente da cota da ProPGPq segue ao disposto na alínea b do item 1.1.

6.3. A Comissão de Bolsas avaliará os pedidos de renovação tendo em vista os pareceres dos orientadores, bem como a demanda e fluxo de bolsas do Programa.

7. DA SUPRESSÃO DA BOLSA

7.1. A Comissão de Bolsa cancelará a concessão da bolsa, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- I. Quando o bolsista obtiver conceito C ou D (reprovado) em uma disciplina.
- II. Quando for apurada omissão de percepção de remuneração e/ou auxílio, mediante apresentação de declaração falsa acerca da inexistência de apoio de qualquer natureza, por meio de vínculo empregatício, participações societárias ou por outra organização e/ou agência de fomento.
- III. Quando for apurada a prática de qualquer fraude por parte do bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
- IV. Quando for comprovada a desobediência ao disposto no item 5.1. deste edital.
- V. Quando for solicitada pelo orientador, tendo em vista o descumprimento do plano de trabalho por parte de bolsista ou de seu baixo rendimento acadêmico.

7.1.1. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência das normas estabelecidas pelas agências de fomento e pelo programa de pós-graduação, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, em conformidade com as exigências da agência que concedeu o benefício.



7.2. A concessão de bolsas aos alunos matriculados no PPGE/Unifesp será disciplinada pelas disposições deste edital, além daquelas fixadas pelas agências de fomento, com destaque para a Portaria CAPES Nº 76/2010 e Portaria Conjunta Nº 1/2010, da CAPES e CNPq, ou daquelas que a vierem substituir ou complementar.

8. CRONOGRAMA

Período	Evento
Das 12h00 de 19/07/2022 às 17h00 de 25/07/2022.	Período de inscrições.
25/07/2022, a partir das 18h00.	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.
Das 18h00 de 25/07/2022 às 18h00 de 26/07/2022.	Período para interposição de recursos.
27/07/2022, a partir das 17h00.	Divulgação do resultado de recursos.
28/07/2022, a partir das 17h00.	Publicação do resultado final e convocação para a entrega de documentos.
Das 17h00 de 28/07/2022 às 17h00 de 29/07/2022.	Período para interposição de recursos.
29/07/2022, a partir das 18h00.	Divulgação do resultado de recursos.
29/07/2022 a 05/08/2022	Envio de documentação para cadastramento de bolsista.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A não apresentação de toda a documentação necessária para implementação do benefício, nas datas previstas no cronograma, implicará no cancelamento da concessão da bolsa e na convocação do próximo aluno classificado, conforme resultado final. Não haverá nova chamada para alunos convocados que desistirem da bolsa e/ou não entregarem a documentação prevista no presente edital.
- A Comissão de Bolsas do PPGE/Unifesp reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.
- O resultado da seleção, objeto deste edital, terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo tal prazo ser prorrogado à critério da CEPG.

Guarulhos, 18 de julho de 2022.

Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação.



Anexo 1

Indicadores de produção científica e acadêmica para candidatos à bolsa no Doutorado

Itens	Valor	Quantidade		Documento comprobatório
Membro de equipe executora de projeto de pesquisa e/ou de extensão, na graduação e/ou pós-graduação, com financiamento , no período de 2018 a 2022, com duração mínima de seis meses.	0,75	2		Declaração assinada pelo orientador ou coordenador do projeto (ou equivalente na instituição responsável pela ação), com as seguintes informações: nome do projeto, modalidade (pesquisa ou extensão), agência de fomento e período de realização.
Submissão do projeto de pesquisa atual à Fapesp ou outra agência de fomento.	0,75	1		Comprovante de submissão e/ou parecer emitido pela agência de fomento.
Membro de comissão organizadora de eventos acadêmicos, patrocinados por instituições de ensino, pesquisa ou sociedades científicas no período de 2018 a 2022.	0,5	2		Declaração assinada pelo coordenador do evento (ou equivalente na instituição responsável pela ação), com informações: nome do evento, período de realização, local, carga horária, instituição responsável.
Publicação de TRABALHO COMPLETO em anais de eventos científicos, com no mínimo 10 páginas, no período de 2018 a 2022.	0,5	2		Link de acesso aos anais OU Arquivo em PDF contendo: a ficha catalográfica (com ISBN/ISSN) e a primeira e última página da contribuição na obra.
Publicação de livro autoral com, no máximo, três autores, no período de 2018 a 2022.	1,0	1		PDF contendo: - sumário - a ficha catalográfica (com ISBN/ISSN) - a primeira e última página da contribuição na obra.
Publicação de capítulo em coletânea com, no máximo, três autores, no período de 2018 a 2022.	0,75	1		PDF contendo: - capa - sumário - a ficha catalográfica (com ISBN/ISSN) - a primeira e última página da contribuição na obra.
Artigos em periódicos QUALIS na área da Educação, no período de 2018 a 2022. A tabela Qualis que será utilizada é a enviada pela Capes aos Programas (Qualis provisório).	Estratos A1 a A4	1,0	2	Link de acesso ao artigo OU arquivo em PDF contendo: - primeira e última páginas da publicação com identificação do nome do periódico.
	Estratos B1 e B2	0,75	2	
	Estratos B3 e B4	0,25	2	